

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROCOLO 201700044000284**  
**INTERESSADO: Escola Municipal Maria Félix de Oliveira**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 23/01/2017****Parecer/Voto CEE/CEB N. 413/2017****1. Histórico**

A **Escola Municipal Maria Félix de Oliveira**, localizada na Rua 01, S/N, Qd. 12, Distrito de Uruceles, Uruana- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 02/05;
- ✓ Requerimento, fls. 06/07;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 837/2014, fls. 08/09;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 10;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 11;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 12;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 13/114;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 115/116;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 117/156;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 157;
- ✓ Relatório da Infraestrutura, fl. 158;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 159/168;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 169/170;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 171;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 172;
- ✓ Portaria N. 011/2014, fls. 173/174;
- ✓ Ata N. 002/2015, fls. 175/176;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 177/180;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 51/2017, fls. 181/182 e 184/185;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 183;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO 201700044000284

DE: 23/01/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Maria Félix de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Declaração, fl. 186;
- ✓ Declaração quanto a Brinquedoteca, fl. 187;
- ✓ Declaração quanto ao Endereço, fl. 188;
- ✓ Comprovante Endereço, fl. 189;
- ✓ Número de Alunos por Sala e Dados Estatísticos, fl. 190.

**2. Análise**

A **Escola Municipal Maria Félix de Oliveira** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 837/2014 com vigência de até 31/12/2016.

Vale ressaltar que apesar de autorizada a ministrar do 1º ao 5º ano do ensino fundamental a unidade escolar nunca ministrou do 3º ao 5º anos em virtude de um acordo entre a secretaria de educação do município de Uruana e a secretária de educação do estado de Goiás, fl. 186.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade não dispõe de brinquedoteca mas como as salas de aulas são amplas há espaço para os alunos desenvolverem as atividades lúdicas e brincadeiras.
2. Há cantinhos de leitura em todas as salas .
3. Conta com quadra de esportes sem cobertura.
4. A relação do acervo está anexada nas fls. 159/168. A unidade possui 80 livros infantis, fl. 187.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 37, 38 e 85, inciso III, que prevêm a soberania das decisões do conselho de classe.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO 201700044000284

DE: 23/01/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Maria Félix de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Maria Félix de Oliveira**, localizada na Praça Kosé Mariano Costa, Centro, S/N, Distrito de Uruçeres, Uruana/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17 – (...)

(...)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO 201700044000284

DE: 23/01/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Maria Félix de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

*III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais.”*

- ✓ **Adequar** os arts. 37, 38 e 85, inciso III, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*
  
- ✓ **Ampliar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

*“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”*
  
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO 201700044000284****DE: 23/01/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Maria Félix de Oliveira****ASSUNTO: Renovação**

Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 30 dias do mês de junho de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>413/2017</u>
GOIÂNIA, <u>30</u> de <u>Junho</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

*[Assinatura]*  
**Iara Barreto**  
Conselheira Relatora